

**PROCESSO N.º** : 9257-6/2012  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Poconé  
**CNPJ** : 03.162.872/0001-44  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Governo 2011 - **DEFESA**  
**PREFEITO** : Arlindo Márcio de Moraes  
**RELATOR** : Conselheiro Waldir Teis  
**EQUIPE** : Francisco Evaldo F. Leal  
Deise Maria de Figueiredo Preza

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das manifestações da defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório Preliminar de Auditoria das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício 2011.

Conforme publicação constante no DOE de 18/07/2012, foram concedidos oito dias de dilação de prazo para apresentação da defesa, a contar de 19/07/2012 (fl. 223-TCE).

Às fls. 225/232-TCE consta a manifestação de defesa do gestor, subscrita pela Sra. Lúcia Pereira dos Santos – OAB/MT 10.948, que se identificou à fl. 232-TCE, como sendo a atual Procuradora Municipal.

Não consta nos autos qualquer instrumento de mandato concedendo poderes para a Sra. Lúcia Pereira dos Santos, postular em defesa do Prefeito, nem tampouco se comprovou a legalidade desse ato de a Procuradoria Municipal representar o Prefeito perante esta Corte de Contas.

Todavia, com a finalidade de cumprir as metas de trabalhos desta Secretaria de Controle Externo, as manifestações até aqui apresentadas serão analisadas adiante, sem concluir sobre o mérito da representação da postulante.

## II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE-MT.

1. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

**1.1. O anexo 2 da despesa e o anexo 15 da demonstração das variações patrimoniais não se referem às informações consolidadas (Prefeitura e Câmara) que devem constar das contas de governo, ou seja, as informações desses demonstrativos não estão consolidadas nos termos do artigo 50 da LRF – item 3.2.1.**

### Manifestações da defesa

Segundo a defesa, o documento não foi remetido por um lapso no momento da impressão. Acosta aos autos os anexos 2 e 15 da Lei 4320/64, consolidados.

### Análise

Os demonstrativos não foram encontrados entre as fls. 233/235-TCE dos autos.

**Irregularidade não sanada.**

**1.2. Foi informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a receita Cota-Parte IPI-Exportação no montante de R\$ 242.049,54 (fl. 162-TCE), mas não se constatou essa receita nos processos de contas apresentados a este Tribunal, nem no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (Esclarecer) – item 3.2.1.**

### Manifestações da defesa

A informação correta é a apresentada no demonstrativo comparativo da receita orçada com a arrecada (Anexo 10), no qual consta o valor zerado. O equívoco ocorreu na informação do demonstrativo do SIOPE que será devidamente corrigida. (Não acostou documentos).

### Análise

Conforme esclarecido pelo defendente, a divergência existe. **Impropriedade mantida.**

Os demonstrativos de aplicação em saúde e educação não necessitam ser alterados porque a auditoria não considerou essa receita na base de cálculo.

2. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

**2.1. Déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) – item 3.2.2.4.**

**2.2. Encerramento do exercício com déficit financeiro – item 3.2.4.1**

### Manifestações da defesa

Para esclarecer esse déficit o gestor resgata as informações do relatório das contas anuais do exercício de 2010.

Informa que em 2010 a receita arrecadada foi de 32.063.007,05 e a despesa realizada foi R\$ 34.875.351,56, gerando um déficit de mais de 2.000.000,00. Os restos a pagar processados e não processados totalizaram 3.389.306,35.

Portanto, os déficits herdados do exercício de 2010 comprometeram totalmente a gestão no exercício de 2011 e produziu reflexos sobre as ações da gestão durante o exercício de 2011. Além disso, as receitas de 2011 foram menores do que as de 2010.

Foram tomadas providências para a manutenção das despesas em patamares adequados à receita arrecadada. Foram monitoradas no sentido de reduzi-las e gerar economia em todas as ações realizadas (não acostou documentos). Entretanto, as demandas pelos serviços de saúde infraestrutura, social, educação etc. são crescentes e não há como deixar de atender às necessidades da população.

Mesmo executando um valor bem inferior às despesas de 2010, herdando déficit do ano anterior e restos a pagar altíssimo, não foi possível concluir o ano com equilíbrio fiscal.

### Análise

Importante destacar que, conforme informado nos autos do processo da LOA, a receita orçamentária prevista foi superestimada. Foi prevista a receita de R\$ 37.637.000,00, enquanto no exercício anterior arrecadou-se apenas R\$ 32.063.007,05. Isso já induz o gestor a gastar mais.

Como o gestor alega que o déficit deixado pela gestão anterior afetou a sua gestão, apresentam-se algumas informações patrimoniais na tabela abaixo, em dois momentos: no início e ao final da gestão de 2011. As informações do início de 2011 foram colhidas do relatório de contas anuais do exercício de 2010 (cópia às fls. 236/239-TCE).

Descrição	Início da gestão de 2011	Término da gestão de 2011	Aumento ou redução
<b>CURTO PRAZO</b>			
Ativo Financeiro	2.596.188,76	1.121.662,17	-1.474.526,59
Passivo Financeiro	4.672.280,28	5.581.424,78	909.144,50
Quociente da situação financeira	0,56	0,20	-0,35
Disponibilidade financeira – depósitos de terceiros	2.184.465,07	53.788,32	-2.130.676,75
Restos a pagar processados e não processados	4.312.367,31	4.513.550,93	201.183,62
Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados	0,51	0,01	-0,49
Disponibilidade financeira – depósitos de terceiros	2.184.465,07	53.788,32	-2.130.676,75
Restos a pagar processados	2.107.149,29	2.947.410,32	840.261,03
Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar processados	1,04	0,02	-1,02
<b>LONGO PRAZO</b>			
Dívida Consolidada	11.178.646,70	13.763.401,94	2.584.755,24

Essa tabela evidencia que a gestão terminou o exercício de 2011 com uma capacidade financeira bem menor do que a encontrada no início do exercício. Para cada R\$ 1,00 de passivo financeiro, no início do exercício havia R\$ 0,56 para o seu pagamento; no final do exercício havia apenas R\$ 0,20. Reduziu o ativo financeiro em mais 1,4 milhões e aumentou o passivo financeiro em quase um milhão.

Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados também foi reduzido. No início do exercício, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar processados e não processados havia R\$ 0,51 para o seu pagamento; no final do exercício havia somente R\$ 0,01.

No longo prazo a gestão aumentou a dívida em mais de 2,5 milhões. É um ponto positivo da gestão o reconhecimento da dívida que, em grande parte refere-se às inadimplências de exercícios anteriores junto à Rede CEMAT. Mas esse reconhecimento não influenciou no déficit, pois se trata de reconhecimento apenas, os desembolsos financeiros ocorrerão em exercícios futuros com pagamento das parcelas.

Outro ponto a considerar é fato de que, conforme o Anexo 1, Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não processados, do relatório preliminar, de fl. 193-TCE, apesar de a gestão ter reduzido (pago) R\$ 4.046.857,24 de restos a pagar, deixou inscrito um valor maior, R\$ 4.255.792,36.

Portanto, assim como a gestão anterior, a gestão de 2011 aumentou a dívida de curto prazo.

Diante dessa evolução negativa do patrimônio durante o exercício em exame, conclui-se que não restou comprovado que as dívidas deixadas pela gestão anterior tenham influenciado preponderantemente para a ocorrência dos déficits orçamentário e financeiro da gestão de 2011.

### **Irregularidades não sanadas.**

3. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**3.1. O cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre não foi avaliado em**

## audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF) – item 3.6.1,2.

### Manifestações da defesa

Defende que foi dada publicidade, bem como realizadas audiências públicas na Câmara municipal a fim de cumprir a determinação legal (não acostou documentos).

### Análise

Diante da inexistência de suporte documental, a **irregularidade permanece**.

4. CB 03. Contabilidade\_Grave\_03. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas.

**4.1. As contas de governo não foram concluídas nem ficaram à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, a contar de 15 de fevereiro de 2012, para exame e apreciação (art. 30, § 3º da CF/88, art 209, CE) – item 3.6.3.1 .**

### Manifestações da defesa

Informa a defesa que as contas de governo foram concluídas dentro do prazo legal, bem como foram publicadas do diário do município AMM e afixado no quadro mural da prefeitura para que todos interessados tomassem conhecimento.

### Análise

Diante das informações apresentadas pela defesa, a **irregularidade está sanada**.

5. MB 02. Prestação de Contas\_Grave\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**5.1. As contas de governo foram remetidas ao TCE-MT com 39 (trinta e nove dias de atraso) - art. 30, § 3º da CF/88; art 209, § 1º, da CE. - item 3.6.3.2.**

### Manifestações da defesa

Segundo a defesa, as contas foram remetidas intempestivamente, em decorrência o atraso no envio do APLIC do exercício de 2011, isto porque o município teria firmado acordo com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso a fim de regularizar os precatórios de forma

parcelada e sendo processados de forma errônea, houve a necessidade da reabertura e lançamentos do sistema APLIC para posteriormente ocorrer o fechamento das contas anuais do exercício em questão (não acostou documentos).

### Análise

**A irregularidade permanece.** As informações trazidas pela defesa explicam os motivos da sua ocorrência.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 15/08/2012.